

**Portaria nº 33/2020.**

O Juiz de Direito Felipe Nóbrega Silva, Diretor do Foro da Comarca de Descanso, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a classificação da Covid-19, pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia global e a necessidade de evitar a circulação de pessoas e, conseqüentemente, a circulação do vírus.

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CGJ nº 9 de 07 de maio de 2020.

**RESOLVE**

Art. 1º Instituir o *home office* como regra geral para atuação dos servidores, terceirizados e estagiários no âmbito do Fórum da Comarca de Descanso.

Parágrafo único. Os servidores e estagiários colocados em *home office* terão sua produtividade avaliada de acordo com a média dos atos por eles praticados nos últimos 3 meses.

Art. 2º No horário de expediente, um servidor deverá permanecer em sobreaviso para eventuais atendimentos presenciais, que serão realizados de forma excepcional.

Art. 3º O atendimento ao público será realizado, no horário de expediente, preferencialmente, por meio dos telefones (49) 3631-8462 (cartório), (49) 3631-8452 (gabinete) e (49) 3631-8455 (Distribuição/JEC/CEJUSC) e do e-mail [descanso.unica@tjsc.jus.br](mailto:descanso.unica@tjsc.jus.br).

Parágrafo único. As guias de recolhimento de custas, fiança e outros valores deverão ser extraídas pela parte interessada no site do Tribunal de Justiça ou solicitadas pelo e-mail constante do *caput*.

Art. 4º O acesso ao edifício do Fórum pelo público em geral ficará condicionado à prévia tentativa de resolução da demanda apresentada pelos meios descritos no artigo anterior, autorização do servidor responsável pelo atendimento e

agendamento prévio.

Art. 5º O acesso de Advogados, Defensores e membros e servidores do Ministério Público será preferencialmente realizado pelos meios descritos no artigo 3º, sem prejuízo do atendimento presencial, mediante agendamento prévio.

Art. 6º Os terceirizados ficam dispensados do ponto, sem prejuízo de sobreaviso nos horários de expediente regular.

Art. 7º Fica suspensa a realização de diligências externas (estudos sociais, cumprimento de mandados), a distribuição de mandados e o prazo de cumprimento de mandados já distribuídos, excetuados aqueles que demandem providência urgente.

Art. 8º Fica suspensa a realização de audiências, salvo aquelas cuja designação expressamente ressalve a sua execução no período de vigência da presente normativa.

Art. 8º Fica suspensa a realização de audiências, salvo aquelas cuja designação expressamente ressalve a sua execução no período de vigência da presente normativa.

Art. 9 Ficam suspensos de 16 de março até 3 de maio de 2020, inclusive, os prazos processuais judiciais e administrativos em processos que tramitem em meio eletrônico.

§1º De 16 de março até 31 de maio de 2020, ficam suspensos os prazos processuais judiciais e administrativos em processos que tramitam em meio físico, bem como o atendimento presencial ao público externo e as apresentações mensais em juízo dos apenados em regime aberto, além dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Diretor.

Art. 11 A presente portaria terá vigência desde a data de sua publicação até o dia 31 de maio de 2020, inclusive, sem prejuízo de prorrogação.

**CIENTIFIQUEM-SE** os servidores, estagiários, terceirizados, Ministério Público e a Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil.

**PUBLIQUE-SE** em edital e na porta de acesso ao Edifício do Fórum.

Descanso, 15 de maio de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Descanso**  
**Direção do Foro**

FELIPE NÓBREGA SILVA  
Juiz de Direito